



Lei Ordinária nº 2293/2014 de 29/05/2014

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Ementa

Súmula: “Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Guarapuava, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

Texto

Art.1º Esta lei institui a Política Municipal de Habitação de Guarapuava - PMHG e o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS, com fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 11.124/05, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, Lei Federal nº 10.257/01 que dispõe sobre o Estatuto da Saúde, Lei Federal 11.977/09 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, na Constituição do Estado do Paraná e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas bem como na Lei Orgânica do Município, de modo integrado ao Plano Diretor.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º Esta Política define as ações a serem tomadas no setor habitacional de todo o território municipal e será denominada de Política Municipal de Habitação de Guarapuava – PMHG.

Art.3º A PMHG deverá considerar o setor habitacional do município como um todo, porém com prioridade para o atendimento às populações de baixa renda, especificamente aquelas objeto do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Guarapuava.

Art.4º As ações da PMHG deverão ser estabelecidas em conjunto com os governos federal e estadual, iniciativa privada e sociedade civil.

Art.5º A PMHG está vinculada às normas estabelecidas na Lei do Plano Diretor e demais leis que o integram.

Art.6º O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS que fundamenta esta lei, aprovado em Conferência pela sociedade de Guarapuava deverá estar disponível a todos os interessados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios e das Diretrizes

Art.7º São princípios da Política Municipal de Habitação de Guarapuava:

- I. Assegurar direito à moradia digna à população de Guarapuava;
- II. Buscar o cumprimento da função social da propriedade;
- III. Integrar a habitação de interesse social à cidade;
- IV. Cumprir a Política Municipal de Habitação (prefeitura, secretarias e sociedade);
- V. Possibilitar a participação da população na formulação do PLHIS e decisões;
- VI. Promover a articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas municipais;
- VII. Reconhecer as demandas específicas e diferenciadas; e

VIII. Criar mecanismos que permitam interromper o ciclo de produção da informalidade.

Art.8º São diretrizes da Política Municipal de Habitação de Guarapuava:

- I. Integrar a Política Municipal de Habitação à Política Estadual e Nacional de Habitação;
- II. Criar programas que atendam à população considerando sua diversidade de organização, situação física e econômica;
- III. Estimular e viabilizar a participação de todos os atores da sociedade (instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada) na formulação e implementação da Política Municipal de Habitação;
- IV. Considerar os instrumentos definidos no Estatuto da Cidade para dar suporte às ações da política de Habitação bem como para promover recursos ao Fundo Municipal de Habitação;
- V. Estabelecer um sistema de informações que identifique as demandas habitacionais;
- VI. Viabilizar o processo de aquisição de terras pelo poder público municipal;
- VII. Otimizar a infraestrutura instalada e ocupação e viabilização da utilização dos vazios urbanos;
- VIII. Rentabilizar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) para auxílio na implementação e articulação de recursos próprios e dos governos estadual e federal;
- IX. Flexibilizar parâmetros de ocupação para empreendimentos de interesse social de forma a facilitar a aprovação de projetos públicos e privados;
- X. Monitorar e avaliar o cumprimento e os resultados dos programas e ações do PLHIS de Guarapuava;
- XI. Fiscalizar as áreas para evitar novas ocupações indevidas;
- XII. Estimular a participação das famílias, associações e cooperativas na produção de moradias;
- XIII. Buscar recursos para compra de imóveis;
- XIV. Dar apoio social aos programas.

Seção II Dos Objetivos

Art.9º São objetivos da Política Municipal de Habitação de Guarapuava:

- I. Redução do índice de necessidades habitacionais, compreendendo a produção de novas moradias e lotes urbanizados e melhorias nas habitações no Município de Guarapuava;
- II. Regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários, qualificando estas áreas, urbanizando-as e integrando-as à cidade;
- III. Regularização de loteamentos irregulares;
- IV. Realocação de famílias assentadas em áreas de preservação permanente e áreas de risco, recuperando sua qualidade ambiental e proporcionando maior segurança às famílias;
- V. Estruturação da Administração Pública de meios e recursos para promover a produção de moradia e lotes urbanizados com vistas a atender a demanda habitacional do município;
- VI. Conter o aumento das ocupações irregulares e do adensamento populacional nas áreas de proteção de manancial e de áreas de preservação permanente;
- VII. Ampliação da oferta de subsídios públicos e incentivos fiscais para a regularização fundiária e produção de moradias;
- VIII. Apoio social aos programas habitacionais, visando cumprir a Lei Federal nº 11.888/2008;
- IX. Cumprimento do PLHIS de Guarapuava.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO FUNDO, DO CONSELHO GESTOR E DA APLICAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 10 Integram o Sistema da Política Municipal de Habitação de Guarapuava:

- I. A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, como responsável pela implantação da PMHG, que deverá se nortear pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de Guarapuava para as ações de intervenção;
- II. Os Departamentos da Secretaria de Habitação e Urbanismo especialmente o Departamento Habitacional, que deverá ser estruturado técnica e materialmente para dar cabo às suas funções;
- III. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS;
- IV. As demais secretarias municipais que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação, especialmente administração, procuradoria, finanças, obras e meio ambiente;
- V. Os Agentes Financiadores, Instituições Financeiras, órgãos estaduais e federais, conselhos municipais;

VI. A Sociedade Civil Organizada que desempenhem funções na área habitacional na condição de agentes promotores das ações no âmbito do PLHIS.

Seção II Do Fundo, Dos Recursos e da Aplicação

Art. 11 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar a PMHG.

Art. 12 São recursos da PMHG que deverão compor FMHIS:

- I. Os auferidos ao Município através da concessão onerosa do direito de construir;
- II. Dos provenientes de pagamentos dos contratos das concessões de programas habitacionais;
- III. Os valores auferidos ao Município provenientes de alienações de imóveis;
- IV. Dos provenientes da aplicação do imposto progressivo;
- V. Da dotação do orçamento do Município;
- VI. Os de Contribuições e Doações;
- VII. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- VIII. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- IX. Os de outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao longo da vigência da PMHIS;
- X. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 13 Os recursos do FMHIS, serão gerido por um Conselho Gestor, e somente poderão ser aplicados quando vinculados aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Regularização Fundiária;
- II. Execução de Programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. O ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. A criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. A criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. A aquisição, construção, conclusão, melhoria, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- IX. A produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- X. A implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- XI. A aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- XII. A recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- XIII. Aquisição de áreas para implantação de programa habitação na forma de conjuntos, loteamentos, desmembramentos;
- XIV. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

Seção III Do Conselho Gestor

Art. 14 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS órgão de caráter deliberativo deverá ser composto das seguintes entidades:

- I. Seis (06) representantes do Poder Público Municipal, sendo: o Secretário de Habitação e Urbanismo, um (01) representante da Procuradoria Geral, um (01) técnico da área de engenharia, 01 (um) técnico da área habitacional, 01 (um) técnico da área de assistência social e 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- II. Um (01) representante da sociedade civil ou entidade de classe;
- III. Dois (02) representantes dos movimentos populares;
- IV. Dois (02) representantes das concessionárias públicas.

Parágrafo Primeiro. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.

Parágrafo Segundo. O Presidente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

Parágrafo Quarto. O nomeação dos conselheiros será feita por meio decreto do Executivo Municipal.
Parágrafo Quinto. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante, podendo os representantes das entidades serem reconduzidos para o mandato sucessivo.

Art. 15 Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V. Aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 16 Para os fins desta lei, as Zonas Especiais de Interesse Social, mapeadas no Plano Diretor e identificadas no PLHIS são porções do território municipal objeto da PMHG e compreendem:

- I. As áreas já ocupadas por moradias e que demandam intervenção urbanística, de regularização fundiária, de investimento em infraestrutura urbana, de recuperação ambiental, de realocação de famílias;
- II. As áreas com predominância de terrenos ou edificações subutilizados, dotadas de infraestrutura e de serviços urbanos.

Art. 17 Para as ZEIS poderão ser determinados parâmetros urbanísticos e exigência de infraestrutura diferenciados a fim de dar cumprimento ao programa de intervenção específico de cada ZEIS.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES CONDICIONANTES

Art. 18 Ficam definidas as seguintes ações condicionantes para impulsionar a execução dos programas habitacionais:

- I. Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor;
- II. Cadastro, Atualização de Dados e Recadastramento Habitacional;
- III. Formação de estoque de áreas;
- IV. Utilização dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Plano Diretor de Guarapuava e no Estatuto da Cidade;
- V. Fortalecimento do órgão gestor da Política Municipal de Habitação;
- VI. Ampliação da Infraestrutura e Saneamento;
- VII. Estabelecimento da Recuperação Ambiental.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS E AÇÕES HABITACIONAIS

Art. 19 Ficam definidos os seguintes programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Guarapuava:

- I. Programa de Realocação de Famílias em Áreas de Risco e Áreas de Preservação Permanente;
- II. Programa de Produção de Moradias e seus subprogramas;
- III. Programa de Urbanização de Assentamentos Precários;
- IV. Programa de Melhorias na Habitação;
- V. Programa de Regularização Fundiária;
- VI. Programa de Assistência Técnica;
- VII. Programa de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Primeiro. Alguns dos setores terão programas e ações emergenciais, de acordo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Guarapuava.

Parágrafo Segundo. Os objetivos, os detalhamentos e as ações dos programas se encontram no PLHIS de Guarapuava, em seu Plano de Ações.

Art. 20 Quando necessário poderão ser criados outros programas ou mesmo excluídos aqueles cujos objetivos já foram alcançados, desde que aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Guarapuava.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21 Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e ao Conselho Gestor e coordenar e sistematizar as informações para o monitoramento, controle e divulgação da implementação da Política de Habitação do Município de Guarapuava.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, bem como com o Plano Diretor.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a lei Municipal 1725/2008 e as demais disposições em contrário.

Complemento

JUSTIFICATIVA

O Plano Local de Habitação de Interesse Social foi elaborado nos anos de 2010 e 2011 e compreendeu as etapas de definição metodológica, diagnóstico e estratégias de ação.

Para cada uma das etapas acima descritas, foram elaborados os documentos legais necessários, culminando na realização de audiência final na Câmara Municipal de Guarapuava.

Na sequencia, para que as diretrizes e metas estabelecidas viessem a ser cumpridas, se fazia necessária aprovação de uma lei estabelecendo a Política Municipal de Habitação do Município de Guarapuava. Até o presente momento encontra-se em aberto este cumprimento, o que tem acionado inclusive, cobranças do Ministério Público.

Desta forma, para possibilitar o cumprimento da Política Habitação no Município de Guarapuava, se apresenta o presente projeto, que trata da Política Municipal de Habitação pelas justificativas expostas por se tratar de um importante e imprescindível instrumento, que pela lei, deve estar à disposição do poder público e da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](http://www.lancer.com.br)

versão do sistema
12/05/2014 - 1.15.0-50